

Regulamento Específico de acesso às verbas disponíveis da função Cultural, no âmbito do artigo 4.º, do RGFC da VISAPRESS

O Conselho de Administração da VISAPRESS, aprovou o presente regulamento nos termos do artigo 4º do RGFC da VISAPRESS que regula o acesso às verbas do fundo Cultural, previstas na Lei 26/2015 de 14 de abril (Lei das EGC), na Lei 49/2015 de 5 de junho, (Lei da Cópia Privada) e nos termos previstos na Portaria 264/2019, de 26 de agosto.

A utilização de verbas afetas ao Fundo Cultural abrange atividades, projetos ou ações desenvolvidas diretamente pela VISAPRESS ou por conta desta, conforme o artigo 3.º, alínea a), do RGFC da VISAPRESS estipula.

1. Fundamentos e Objetivos

- 1.1 Incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, atividades de investigação e atividades de divulgação do direito de autor.
- 1.2 Apostar em projetos que revelem um superior interesse cultural, potenciando a capacidade criativa dos representados na VISAPRESS, nomeadamente convidando-os a apresentar projetos elegíveis.

2. Candidatos

Podem candidatar-se todos os cooperadores e beneficiários cujos projetos se enquadrem nos requisitos enumerados no número 1.2 deste Regulamento Específico.

3. Processo de Candidatura

- 3.1. A apresentação de candidaturas é feita através do envio via email para o endereço geral@visapress.pt, contra recibo de leitura, dirigida ao Conselho de Administração.
- 3.2. O projeto deve ser apresentado por escrito e redigido em língua portuguesa.
- 3.3. Sendo o projeto apresentado por um grupo de cooperadores ou de beneficiários, deverá constar, na candidatura, a identificação de todos os elementos que identifiquem o grupo.
- 3.4. A candidatura, bem como o respetivo financiamento, poderão dizer respeito a parte ou à totalidade do projeto.
- 3.5. Os projetos, sob pena de rejeição liminar, deverão conter os seguintes elementos:
 - 3.5.1. Descrição pormenorizada do projeto, com o máximo de elementos que permita a sua caracterização e formalidade;
 - 3.5.2. Estimativa orçamental detalhada;
 - 3.5.3. Cronograma da sua concretização, desde a eventual aprovação até à conclusão.
 - 3.5.4. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
 - 3.5.5. Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;

4. Prazo de Candidatura

As candidaturas podem ser apresentadas até ao prazo fixado no anúncio.

5. Avaliação e Seleção

- 5.1. A análise e avaliação das candidaturas e da conformidade dos projetos é da competência de um júri de avaliação nomeado pelo Conselho de Administração da VISAPRESS.
- 5.2. Ao júri de avaliação cabe a análise das candidaturas e pode solicitar os elementos complementares que entenda necessários para a respetiva admissão e/ou apreciação, os quais devem ser disponibilizados no prazo definido pelo júri, não superior a 10 dias, a contar da data da notificação para o efeito, sob pena de exclusão.
- 5.3. O processo de avaliação e seleção de projetos terá em consideração a exequibilidade, do projeto, e do respetivo orçamento para a sua execução, dentro do limite estabelecido no concurso.

6. Critérios de seleção de júri

Os júris serão compostos por personalidades com reconhecido mérito, currículo, capacidade e idoneidade para a função.

7. Competência do Júri de Avaliação

Compete ao júri de avaliação nomeado apreciar as candidaturas de acordo como estabelecido no artigo 14.º do RGFC.

8. Critério de apreciação das candidaturas

Na seleção da candidatura, o júri de avaliação tomará em consideração os seguintes aspetos:

- 8.1. O contributo do projeto para a promoção e divulgação do direito de autor;
- 8.2. O carácter inovador e empreendedor do projeto;
- 8.3. A exequibilidade do projeto;
- 8.4. O impacto sociocultural do projeto, atendendo, designadamente, à satisfação das necessidades culturais e artísticas;
- 8.5. O contributo do projeto para a dinamização, divulgação e difusão de obras intelectuais;

9. Comunicação das Decisões

Recebido o relatório final do júri de avaliação, o Conselho de Administração da VISAPRESS, delibera apoiar ou não as candidaturas a concurso notificando-as, em simultâneo, da decisão, juntamente com o relatório do júri de avaliação.

10. Aceitação do Projeto

As candidaturas aprovadas pelo Conselho de Administração, correm termos no designado pelo RGFC da VISAPRESS e são objeto de contratualização.

12. Limites

O apoio financeiro concedido, a cada projeto apresentado, terá como limite o estipulado no documento de abertura do concurso.